



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUENTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº 10768.011190/2002-42
Recurso nº 137.558 Voluntário
Matéria DCTF
Acórdão nº 303-35.180
Sessão de 27 de março de 2008
Recorrente BANCO FININVEST S/A
Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 1997

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO.
COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO.**

Declínio de competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes por competir a esse julgar os recursos relativos ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Imobiliários (IOF), nos termos do artigo 21, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuinte. **DECLINADA A COMPETÊNCIA.**

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da terceira câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, declinar competência ao Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, em razão da matéria, nos termos do voto da relatora.


ANELISE DAUDT PRIETO - Presidente


NANCI GAMA - Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Luis Marcelo Guerra de Castro, Heroldes Bahr Neto, Celso Lopes Pereira Neto e Vanessa Albuquerque Neto. Ausente o Conselheiro Nilton Luiz Bartoli. Ausente justificadamente o Conselheiro Tarásio Campelo Borges.

Relatório

Trata-se de Auto de Infração lavrado pela Delegacia Especial de Instituições Financeiras no Rio de Janeiro, exigindo crédito tributário de R\$ 325.795,94 referente à Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Imobiliários - IOF.

Conforme se depreende dos autos, a contribuinte deixou de recolher, corretamente, o IOF referente ao terceiro trimestre do ano-calendário de 1997.

Inconformada com o lançamento, a Recorrente interpôs tempestivamente impugnação, na qual, alega, em síntese, que, ocorreu apenas um erro no preenchimento da DCTF, e que os valores devidos foram corretamente pagos, conforme se depreende das DARF's em anexo. A contribuinte, ainda alegou que, é incabível o lançamento de ofício, assim como, inaplicável a multa de 75%.

O órgão de origem (a Delegacia da Receita Federal de Julgamento do Rio de Janeiro/RJ) indeferiu o pedido por entender que a contribuinte não trouxe aos autos provas suficientes, que comprovassem o erro no preenchimento da DCTF e que é cabível o lançamento de ofício no presente caso, assim como a multa de 75%.

Ciente desta decisão, o contribuinte recorreu da decisão junto ao Conselho de Contribuintes, alegando, novamente, que indicou, equivocadamente, dois pagamentos idênticos na DCTF, o que evidencia o erro no preenchimento.

É o relatório.



Voto

Conselheira NANJI GAMA, Relatora

Recorre o contribuinte da decisão proferida pela DRJ de origem que, por unanimidade de votos, considerou procedente o lançamento consubstanciado no auto de infração lavrado em decorrência de suposta falha no recolhimento do IOF.

O Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, em seu artigo 21, inciso I, alínea “b”, dispõe sobre a competência das Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Câmaras do Segundo Conselho de Contribuintes, nos seguintes termos:

“Art. 21. Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação, inclusive penalidade isolada, observada a seguinte distribuição:

I - às Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Câmaras, os relativos a:


a) imposto sobre produtos industrializados (IPI), inclusive adicionais e empréstimos compulsórios a ele vinculados, exceto o IPI cujo lançamento decorra de classificação de mercadorias e o IPI nos casos de importação;”

b) imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários (IOF);”

Portanto, diante do dispositivo legal acima transcrito, tem-se que compete ao Segundo Conselho de Contribuintes o julgamento dos recursos de ofício e voluntários Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Imobiliários - IOF.

Por todo o exposto, voto no sentido de declinar a competência para o Segundo Conselho de Contribuintes, pela fundamentação supra.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2008


NANJI GAMA - Relatora